



## Lei n° 903, de 12 de maio de 1884

---

A propaganda dos poderes públicos visando auxiliar a iniciativa particular na manutenção de escolas noturnas concorreria para realizar o grande *desideratum* de expansão da educação escolar e haveria, como certo, o avanço no progresso da instrução pública. Por essa razão, mereceu especial atenção à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte em autorizar uma subvenção anual para manutenção da escola noturna do Popular Instituto Literário de Ceará-Mirim com frequência de noventa e seis (96) alunos (Lei n° 903, de 12 de maio de 1884). Uma igual concessão seria permitida para quaisquer sociedades e particulares que fundarem escolas noturnas com frequência média de quarenta alunos.

Marta Maria de Araújo  
Editora Responsável da Revista Educação em Questão

276

Dr. Francisco de Paula Salles, Presidente da Província do Rio Grande do Norte, Resolve aprovar a presente Lei:

Art. 1° – Fica concedido pelos cofres da Tesouraria Provincial ao popular Instituto Literário do Ceará-Mirim, a subvenção anual de 300\$000 (trezentos réis) para a manutenção da escola noturna que ali funciona.

Art. 2° – Esta subvenção será paga trimestralmente a Diretoria d'aquela sociedade e só vigorará quando a escola contar com mais de quarenta alunos de frequência.

Art. 3° – Igual favor fica concedido a quaisquer Sociedade ou particulares que fundarem e mantiverem escolas noturnas com frequência média de quarenta alunos. A frequência será comprovada na capital mediante atestado do Diretor Geral da Instrução Pública e nos demais lugares pelos respectivos delegados escolares.

RIO GRANDE DO NORTE. **Lei n° 903, de 12 de maio de 1884.** Natal: Typographia Liberal, 1884. (Coleção Leis provinciais do Rio Grande do Norte).